



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

Decreto nº 76, de 1º de setembro de 2020.

“Redefine medidas temporárias de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 9 de outubro de 2020 as aulas presenciais em toda a rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Batayporã – MS.

Art. 2º. Permanece vedada até o dia 9 de outubro de 2020, a realização de aulas e/ou encontros presenciais de Projetos, Programas e/ou Cursos (Culturais, Educacionais, Motivacionais, Esportivos e Artísticos), realizados pelo Poder Público Municipal, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3º Permanece vedado a realização de eventos festivos (festa de aniversário, casamento, batizados, encontros familiares e outros), evitando-se aglomerações desnecessárias.

Art. 4º. A partir de 1º de setembro de 2020, poderão ser realizados Missas, Cultos e/ou outras atividades religiosas, até 03 (três) vezes por semana, utilizando até 30% da capacidade do estabelecimento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I- manter na entrada do local 01 (um) membro responsável para controlar a entrada das pessoas, o uso de máscaras, e higienização das mãos com álcool 70%;

II- é obrigatório o uso de máscaras em tempo integral no interior do local, distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, e disponibilização de álcool 70% para uso frequente durante as celebrações.

III- o horário das Missas e Cultos, e/ou outras atividades religiosas não poderá exceder as 21H00, e/ou o toque de recolher estabelecido pelo Poder Público Municipal.

IV- É defeso a participação de outros líderes religiosos residentes em outros municípios, com o objetivo de proferir pregação ou palestras nas igrejas locais;

V- os idosos, crianças de 0 a 8 meses, crianças de 4 a 12 anos, poderão frequentar as missas e cultos, desde que sejam atendidas todas as medidas sanitárias citadas nos incisos anteriores.

VI- Fica vedada a participação das demais pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19, bem como de pessoas que apresentem sintomas respiratório;

VII- A partir de 1º de setembro de 2020, fica autorizada a realização de Cursos de Batismo, no limite de até 20 (vinte) pessoas (participantes e palestrantes), desde que sejam atendidas todas as medidas sanitárias citadas nos incisos anteriores, e demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19;

VIII- Por medida de precaução, é recomendado na entrada dos estabelecimentos a utilização do Termômetro digital infravermelho.

Art. 5º. A partir de 1º de setembro de 2020, os velórios e sepultamentos do município de Batayporã deverão obedecer às seguintes determinações:

I- Em óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID, o sepultamento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, não podendo o velório ultrapassar, em hipótese algum esse prazo;

II- Em óbitos decorrentes da não confirmação ou suspeita da Covid-19, os velórios, também, ficam limitados a duração de até 4 (quatro) horas, não podendo ultrapassar o horário das 18h00, obedecidas todas as disposições deste decreto;

III- Caso aconteça óbitos após as 17h00, que não seja de confirmação ou suspeita da Covid-19, o velório poderá ocorrer após esse horário, com sepultamento no máximo até as 08H00 do dia seguinte, obedecidas todas as normas deste decreto, bem como as normas de isolamento social e “toque de recolher”;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

IV- Caso ocorra óbito de pessoas com confirmação ou suspeita da Covid-19, após as 17h00, fica proibido o velório noturno, devendo o corpo ser liberado as 06h00 da manhã do outro dia, com o sepultamento de no máximo até as 08h00;

V- É proibida a aglomeração de visitantes nas áreas externas dos espaços destinados aos velórios;

VI- É defeso os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes, devendo ainda ser adotadas por elas todas as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, além do uso de máscaras, se disponíveis, uso contínuo de álcool 70%, e distância mínima de 2mts de uma pessoa em relação a outra.”

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 7º. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.

Art. 9º. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 1º de setembro de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças
e Planejamento